

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10680/005.844/89-67

Sessão de 13 de junho de 1994

ACORDÃO Nr. 103-15.001

Curso nr. : 64.888 - IRF - ANO: 1984

Corrente : CONSTRUTORA MASTER LTDA.

Corrida : DRF EM BELO HORIZONTE - MG

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - DECORRENCIA - Por se tratar de processo decorrente, aplica-se a decisão proferida no litígio principal, devido à relação de causa e efeito que os vincula.

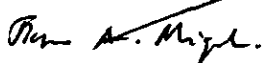
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de curso interposto por CONSTRUTORA MASTER LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao curso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

- RELATOR

STO EM UBIRAJARA LEAO DA SILVA

- PROCURADOR DA FAZENDA
NACIONAL

SSAO DE: 27 JAN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), César Antonio Moreira, Sonia Nacinovic, Clóvis Armando Lemos Carneiro, Victor Luís de Sales Freire e Ausente o Conselheiro Edvaldo Pereira de Brito.



Processo nr. 10680/005.844/89-67

urso nr. : 64.888

dão nr. : 103-15.001

rrente : CONSTRUTORA MASTER LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário, interposto tempestivamente pela epigrafada, com o fito de obter a reforma da decisão em primeira instância proferida na DRF em Belo Horizonte - MG.

A exigência fiscal contestada teve origem no Auto de infração de fls. 09, relativo ao imposto de renda retido na fonte, calculado à alíquota de 25% sobre Cr\$ 66.000.000,00.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal levada a efeito na empresa, relativo ao imposto de renda pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do Auto de Infração de que trata o Recurso nr. 98.193. A importância supra foi caracterizada como emissão de receita.

Tanto na fase impugnatória, como na fase recursal, a empresa, basicamente, endossou a argumentação expendida no processo principal.

Este, em síntese, o Relatório.



Processo nr. 10680/005.844/89-67

Acórdão nr. 103-15.001

V O T O

Relator FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI,

Recurso tempestivo (fls. 41/42), devendo, pois, ser conhecido.

Pelo Acórdão nr. 103-14.553, de 21/02/94, esta Câmara deu provimento parcial ao recurso interposto no processo principal, tendo determinado a exclusão de Cr\$ 66.000.000,00 da base de cálculo do Imposto de Renda de 1984.

Em consequência, igual solução aplica-se ao recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos capazes de ensejar, na espécie, conclusões diversas.

A vista do exposto, voto no sentido de dar provimento integral ao recurso.

Brasília-DF, em 13 de junho de 1994.

Flavio A. Migowski

FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI

- Relator

